



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

“Dispõe sobre o serviço funerário no Município de Quadra/SP e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de Quadra/SP, de caráter público, será executado através de concessão, após regular processo licitatório que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela presente Lei, Decretos e Portarias, por até 2(duas) empresas funerárias concessionárias que na data da assinatura do contrato deverão estar estabelecidas por sua matriz ou filial na cidade de Quadra/SP.

Parágrafo Único – O número de empresas funerárias concessionárias previstas no “caput” poderá ser revisto para mais ou para menos, caso se torne necessário, mediante justificativa fundamentada e através de autorização legislativa.

Art. 2º - Considera-se serviço funerário:

- I- Fornecimento dos caixões e urnas mortuárias;
- II- Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- III- Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

- IV- Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- V- Fornecimento de noticiário de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, devendo ser inserido o seguinte texto explicativo na seção de necrológicos dos jornais de circulação do Município: *“De acordo com os artigos 34 e 35 da Lei que dispõe sobre o serviço funerário de Quadra/SP, as pessoas reconhecidamente pobres e sem recursos financeiros, tem direito a serviços funerários gratuitos prestados pelas empresas funerárias concessionárias que atuam na cidade”*;
- VI- Transporte de esquife ou similar;
- VII- Realização de velório e similar;
- VIII- Disponibilização de sala de preparação de corpos, com licença expedida pela Vigilância Sanitária;
- IX- Transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- X- Providencias administrativas junto às repartições municipais, cemitério municipal, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- XI- Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente.
- XII- Zelar pela manutenção e limpeza das salas de velação do velório e demais dependências da municipalidade quando utilizadas pelas concessionárias para a prestação dos serviços, arcando estas com os custos diretos e indiretos;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

- XIII- Fornecimento de serviços assistenciais, o sepultamento gratuito de indigentes, assim considerados, a pessoa cujo corpo não foi reclamado por familiares ou amigos, ou cujo domicílio seja desconhecido, e pessoas carentes sem recursos financeiros, desde que devidamente comprovado pelo Serviço Social da Administração Pública de Quadra/SP.

Parágrafo Único – A administração Municipal expedirá Decreto estabelecendo dentre as atividades descritas neste artigo, quais serão prestadas de forma facultativa ou obrigatória, bem como, de outras que poderão integrar a prestação do serviço funerário.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO

Art. 3º -A concessão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 1(uma) vez a critério da Administração Pública.

Parágrafo Único – As concessionárias autorizadas fornecerão em contrapartida à concessão, a execução dos serviços funerários assistenciais, para as pessoas de que tratam os artigos 34 e 35, de forma gratuita para a Administração Pública Municipal, compreendendo toda prestação, comércio, fornecimento de materiais e procedimentos afins.

Art. 4º - As concessionárias deverão, com base na tabela de serviços funerários de abrangência nacional adotada pelo Sindicato das Empresas Funerárias do



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Estado de São Paulo fixar a tarifa máxima dos serviços a serem cobrados dos interessados na contratação dos serviços.

Art. 5º - As empresas funerárias sediadas em outras localidades, somente poderão executar o serviço funerário no Município de Quadra/SP nas seguintes situações:

- I- Quando o óbito tenha ocorrido em Quadra/SP e a família opte em efetuar o sepultamento em outra cidade, desde que a funerária seja a do local onde o usuário possua domicílio, comprovado mediante documentação hábil;
- II- Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Quadra/SP, com prévia autorização do departamento responsável.
- III- As funerárias de outros Municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como dos seus funcionários.
- IV- A transladação de corpos para sepultamento em outro Município, só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização do departamento responsável.
- V- Quando o corpo for trasladado para Município localizado a uma distância superior a 250 (duzentos e cinquenta quilômetros), exigir-se-á sua devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.
- VI- Nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as normas procedimentais específicas, inclusive, aquelas do município onde se localiza a pista de embarque.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Art. 6º - As empresas concessionárias dos serviços funerários obrigam-se a:

- I- Observar as disposições legais constantes desta Lei no que lhe couber, da lei 8.987/95 (Lei das Concessões) e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- II- Prestar serviços adequados, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, ao pleno atendimento dos usuários fornecendo toda a mão de obra necessária para sua plena execução, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.
- III- Fornecer às suas expensas, às pessoas reconhecidamente pobres e aos indigentes, assim definidos nos artigos 34 e 35 desta Lei, devendo tomar todas as providências necessárias para a realização de um velório digno, devendo ainda fornecer uma urna popular, acompanhada de flores, velas, carro funerário, sala para velório, registro de óbito, além da preparação do corpo de acordo com a doença do falecido, mediante apresentação de autorização da Secretaria de Assistência Social ou Serviço Social do Município de Quadra/SP.
- IV- Fornecer mensalmente à Prefeitura de Quadra/SP, relação das pessoas beneficiadas, a que se referem os artigos 34 e 35 desta Lei, observados os seguintes critérios:
 - a- Relação das pessoas beneficiadas com o fornecimento de caixão mortuário;
 - b- Relação das pessoas beneficiadas com o transporte gratuito;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

- c- Relação das pessoas beneficiadas com a coroa de flores.
- d- Comunicar, semanalmente após o sepultamento à Vigilância Epidemiológica do Município mediante o envio do atestado de óbito para fins de controle de endemias e epidemias.
- e- Manter permanentemente em local visível ao público, no velório Municipal:
 - 1- Uma lista de informações para a população constando os serviços gratuitos para as famílias carentes que tem direito, como: urna popular acompanhada de flores, velas, carro funerário, sala para o velório, registro de óbito, além da preparação do corpo de acordo com a doença do falecido;
 - 2- As respectivas tabelas de preços dos serviços contendo o valor das urnas mortuárias, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, observado sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e monopolização dos serviços;
 - 3- Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31 da Lei 8.987/95.
 - 4- Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão do Contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

- 5- Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 6- Prestar informações mensais sobre todos os óbitos e serviços funerários que tenham prestado, endereçando tais informações, à prefeitura do Município de Quadra/SP.
- 7- Respeitar o direito de livre escolha das famílias, conforme determinado nesta Lei.
- 8- Atender, sem quaisquer ônus para o Município à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal ou outro local apropriado, e destes até o velório ou cemitério Municipal sempre dentro dos limites territoriais do Município de Quadra/SP, através de autorizações; em se tratando de óbito cujo corpo esteja em hospitais, clínicas e residências deverão ser liberados somente acompanhados da respectiva declaração de óbito, assinada pelo médico responsável.
- 9- Providenciar trimestralmente, nos jornais locais, a publicação de suas demonstrações financeiras.
- 10- Recolher mensalmente a título de retribuição aos cofres públicos municipais, o valor correspondente ao percentual oferecido sobre os serviços prestados, de acordo com sua opção de tributação.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

- 11- Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo juntamente com, a cópia da GRPS e do recolhimento do ISS, referentes ao mês anterior.
- 12- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão, conforme artigo 31, inciso II da Lei 8.987/95.
- 13- Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como à dos registros contábeis.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Art. 7º - Obriga-se a Prefeitura a:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão bem como fiscalizar a sua prestação.

II - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trintadías, das providências tomadas.

III - Intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observado o disposto no artigo 32 a 34 da Lei 8987/95 (Lei das Concessões).

IV - Extinguir a concessão, com a consequente rescisão do contrato, nos casos previstos na Lei 8.987/95 no edital e contrato, observando-se o disposto no inciso VII deste artigo, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8º - São direitos dos usuários, consoante o disposto no artigo 7º da Lei 8987/95 (Lei das Concessões):

I - Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

II - Receber da Prefeitura e das empresas funerárias concessionárias informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

III – Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

IV – Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e das Empresas funerárias concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados.

V – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas empresas funerárias concessionárias na prestação dos serviços.

DO TRANSPORTE DE CORPOS

Art. 9º - Quando ocorrer óbito no Município de Quadra/SP e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito, respeitado o direito de escolha da família, por empresa daquele ou de outro Município, sendo necessária a comunicação a empresa funerária concessionária de plantão, ficando, porém sob sua responsabilidade as providências administrativas para o registro do óbito.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Art. 10º - Quando ocorrer óbito em outro município e o corpo deva ser transportado para o município de Quadra/SP, a responsabilidade de empresas funerárias, de outras localidades limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo da empresa funerária concessionária de Quadra/SP que estiver de plantão, garantindo-se o direito de livre escolha da família, que poderá ainda preferir que aquela empresa dirija-se diretamente para o cemitério municipal para efetuar o sepultamento.

Art. 11 - Caso venha a ocorrer o óbito de pessoas de outros municípios, e havendo mais de uma empresa funerária concessionária, fica facultado à família o direito de escolha para sua remoção e aquisição de urnas ficando sob responsabilidade das empresas funerárias concessionárias escolhida tomar as providências administrativas para o registro do óbito.

Art. 12 - Em havendo mais de uma empresa funerária concessionária, inobstante o transporte e traslado de corpos venha a ser efetuado por uma determinada empresa, fica assegurado à família, o direito de livre escolha para os serviços funerários, desobrigando-a de proceder ao velório com a empresa que efetuou o transporte e recolhimento do corpo.

Art. 13 - O direito de livre escolha, quanto à empresa que deverá proceder à prestação dos serviços funerários, ficará condicionada a uma autorização expressa da família ou responsável pelo féretro, em documento padrão preenchido pelas empresas funerárias concessionárias, documento esse que deverá ser registrado na empresa funerária acompanhando uma via com o féretro, para ser entregue no cemitério Municipal de Quadra/SP, quando do sepultamento.

DO RECOLHIMENTO DE CORPOS



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Art. 14 - Os serviços de recolhimento de corpos em vias públicas, hospitais, e clínicas, serão executados gratuitamente pela empresa funerária concessionária, e em havendo mais de uma, deverão ser obedecidas às escalas de plantão a serem fixadas pelo Poder Público.

Art. 15 - Os corpos decorrentes de mortes violentas, dentro do Município de Quadra/SP, só poderão ser transportados ao IML (Instituto Médico Legal), pela funerária de plantão do dia, sendo o atendimento prestado pela mesma, respeitado porém o direito de livre escolha atribuído à família conforme previsto nesta lei.

DOS VEÍCULOS

Art. 16 - Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo órgão competente, e satisfazerem, as seguintes exigências:

I – ter no máximo 05 (cinco) anos de uso contados da data da assinatura do contrato de concessão;

II – estar em excelentes condições de uso, nas partes: mecânica, elétrica e estética e, adaptados à natureza das atividades;

III – a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

IV – conter nas portas dianteiras e traseiras a denominação da empresa funerária concessionária;

V – estarem sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

VI – serem licenciados no Município, e estarem em nome da empresa funerária concessionária.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

§ 1º Os veículos fúnebres não poderão realizar atividades estranhas aquelas para as quais foram designados.

§ 2º Os veículos não poderão permanecer estacionados próximo a hospitais ou casas de saúde, num raio de 100 metros.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 17 - A extinção da concessão, para a prestação do Serviço Funerário se dará a qualquer tempo nos casos previstos no Art. 35 a 39 da Lei 8987/95 (Lei das Concessões), e ainda, garantindo-se sempre o direito ao contraditório e ampla defesa:

I - quando houver manifesto interesse público, devidamente comprovado e justificado nos autos do processo;

II - por infringência de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da Lei levando a rescisão ou anulação do contrato;

III - por descumprimento reiterado de qualquer cláusula do edital e/ou contrato e ainda por desobediência as instruções quanto à execução dos serviços;

IV - pela interrupção dos serviços por mais de 15 dias consecutivos, após a devida notificação, sem que a concessionária sane a irregularidade;

V - pela cobrança indevida de valores acima da tabela de preços fixada;

VI - fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por funcionário.

Parágrafo único. Da extinção da concessão cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Executivo.

Art. 18 - A concessão poderá ser rescindida pelo concessionário no caso de descumprimento das normas contratuais pela PREFEITURA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

A



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pelas empresas funerárias concessionárias não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DA AUTUAÇÃO

Art. 19 - O procedimento administrativo relativo às infrações desta Lei inicia-se com a lavratura de Auto de Infração, em duas vias, destinando-se a primeira à Prefeitura Municipal de Quadra/SP e a segunda ao autuado, que conterà:

- I – o nome da infratora, com sua qualificação;
- II – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração e o local e hora respectivos;
- III – o nome e a qualificação dos envolvidos;
- IV – a disposição legal ou regulamentar transgredida;
- V – a assinatura do agente autuante, com respectiva identificação;
- VI – assinatura do representante legal da autuada ou funcionário seu, em caso de recusa, a consignação desta circunstancia pela autoridade, com a assinatura de 2(duas) testemunhas, devidamente identificadas.

DA DEFESA PRÉVIA, DO RECURSO E DOPEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 20 - Da autuação caberá defesa prévia perante a autoridade autuante.

Art. 21 - Indeferida a defesa prévia, caberá recurso, endereçado ao Prefeito Municipal de Quadra/SP.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Art. 22 - Indeferido o recurso caberá ainda pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal de Quadra/SP.

Art. 23 - Para interposição do pedido de defesa, recurso ou reconsideração, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para cada um deles sempre contados da data do recebimento da notificação de indeferimento.

§ 1º A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação de indeferimento e tem seu termo final no vencimento.

§ 2º Os pedidos interpostos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quadra.

Art. 24 - As autoridades terão o prazo de 30 (trinta) dias para proferirem decisão, das quais empresas funerárias concessionárias serão notificadas, por intermédio de seu representante legal ou de funcionário do estabelecimento com poderes para receber a notificação.

DOS PLANTÕES PARA ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES POLICIAIS

Art. 25– Em caso de haver mais de uma empresa concessionárias, todas obrigam-se a respeitar a escala de plantão para os atendimentos às requisições policiais cujas ocorrências derem-se nos limites territoriais de Quadra e nas rodovias e estradas que cortam o Município.

§ 1º A distribuição dos plantões será estabelecida através de sorteio com a presença dos representantes legais das empresas funerárias concessionárias que operam no Município ou seus prepostos especialmente por elas designados para esse fim, na primeira reunião da Comissão Municipal de Acompanhamento de Serviços Funerários e logo após a entrada em vigor desta lei.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

§ 2º A escala de plantão será de 1 (uma) semana, sucedendo-se as empresas conforme a ordem do sorteio.

§ 3º Efetuado o sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada do seu resultado, constando ainda que, para os futuros plantões deverá ser observado o regime de rodízio, a qual deverá ser assinada também pelos representantes das empresas funerárias concessionárias presentes.

§ 4º As autoridades policiais, civis e militares, observarão rigorosamente a escala de plantões estabelecida por ocasião da requisição dos serviços funerários.

§ 5º As famílias e/ou seus responsáveis pelo falecido não estão obrigadas à aceitação da prestação dos serviços funerários das empresas funerárias concessionárias de plantão sendo-lhe respeitado o direito a livre escolha conforme previsto nesta lei.

DAS SANÇÕES

Art. 26 - Na hipótese de infração a qualquer disposição legal e contratual, serão aplicadas às concessionárias do serviço funerário as penalidades previstas em edital e contrato sem prejuízo do disposto no Art. 78 e 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 27 -No caso da autorizada praticar quaisquer atos visando frustrar os objetivos da autorização e do contrato de autorização, sujeitar-se-á às sanções previstas nesta lei e regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Parágrafo único. As sanções a que se refere o caput do presente artigo são as seguintes:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - Intervenção;

IV - Rescisão do contrato.

Art. 28 -O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e em atos regulamentares, aplicará aos infratores, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas de acordo com a natureza, leve, grave ou gravíssima da infração:

I - A qualquer infrator, pessoa física ou jurídica:

a) advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas nesta lei;

b) apreensão e perda em favor do Poder autorizante de artigos e materiais utilizados pelos infratores;

c) multas de:

c.1) 15 (quinze) UFESPs, para infração leve;

c.2) 60 (sessenta) UFESPs para infração grave; e,

c.3) 120 (cento e vinte) UFESPs para infração gravíssima.

d) as penalidades previstas na alínea "C" serão aplicadas em dobro em cada reincidência da infratora no período de 30 (tinta) dias.

II - À empresa autorizada prestadora do Serviço Funerário Municipal será aplicado:

a) advertência por escrito em que a infratora será notificada para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

b) aplicação de multas de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) UFESPs., definidas em Decreto do Executivo;

c) rescisão do contrato ou cassação do ato de autorização da empresa prestadora do Serviço Funerário.

Art. 29 -O Município, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração, mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa que será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

I - cópia do auto de infração, com relatório circunstanciado da situação verificada;

II - cópia da notificação, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;

III - despacho do Servidor responsável pelo Serviço Funerário Municipal com aplicação de penalidade cabível, quando for o caso.

Art. 30 -Ao infrator, punido na forma do art. 28 desta lei, assiste o direito de interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação das penalidades aplicadas.

Parágrafo único. Os bens apreendidos nos termos do inciso I, letra "b", do art. 28 desta lei, serão devidamente discriminados em termo de apreensão constante do auto de infração e somente serão devolvidos na hipótese de ser provido o recurso interposto pelo infrator.

Art. 31 -Se indeferido o apelo previsto no artigo anterior, poderá ser interposto, em última instância, recurso ao Senhor Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação do indeferimento do primeiro, mediante apresentação de comprovante de recolhimento da multa quando aplicada, isolada ou cumulativamente.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Art. 32 -As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria Municipal pelo infrator no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da notificação prevista no art. 28 ou indeferimento do recurso previsto no art. 31, desta Lei.

Parágrafo único. Findo este prazo sem recolhimento, será determinada a remessa do Processo Administrativo para inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da instauração de outras medidas eventualmente cabíveis.

Art. 33 -Na observância da contagem dos prazos previstos nesta lei, será considerado como prazo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Considera-se como pessoa reconhecidamente pobre aquela cuja família encontra-se em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, tomando-se por base o valor do serviço de padrão popular, a qual será comprovada mediante verificação, e/ou da comprovação de cadastramento no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 35 - Considera-se como indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido, e liberado pelo IML responsável.

Art. 36 - Se a pessoa que veio a óbito estiver compreendida nas hipóteses dos Artigos 34 e 35 desta Lei, mas for beneficiária de serviço previdenciário ou securitário que inclua auxílio funeral, providenciarão seus familiares, ou diligenciarão junto as próprias empresas funerárias concessionárias, para que o referido auxílio reverta a seu favor, até o limite dos preços dos serviços prestados.

Art. 37 - As pessoas beneficiadas nos termos dos Artigos 34 e 35 desta lei, ficam isentas do pagamento de taxa referente a sepultamento.



K



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Art. 38 - A Prefeitura Municipal de Quadra, manterá arquivo atualizado do cadastro das empresas concessionárias do serviço funerário sendo este registro obrigatório para análise e expedição do alvará de funcionamento e suas posteriores renovações anuais.

Art. 39 - Sempre que o ataúde exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, as concessionárias serão obrigadas a comunicar o fato, por escrito e em tempo hábil, ao Administrador do Cemitério municipal ou seu responsável.

Art. 40 - A exposição das urnas funerárias far-se-á de modo que não sejam visualizadas pelos transeuntes e sempre em sala anexa à recepção das empresas funerárias concessionárias.

Art. 41 - Fica proibida a captação de clientela de forma constrangedora especialmente próximo às dependências de Hospitais, Prontos Socorros ou em locais de acidentes com morte sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 42 - As empresas concessionárias do serviço funerário ficam sujeitas ao recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal e de outras que vierem a serem adotadas pela Municipalidade, com o devido embasamento legal, após a publicação do Diploma.

Parágrafo único. Anualmente devem ser apresentadas certidões negativas de débitos perante o Município e o Estado.

Art. 43 - As empresas concessionárias do serviço funerário somente poderão transportar ataúde com um único corpo.

Art. 44 - A(s) empresa(s) funerárias, não concessionária(s) que exercer(em) a revelia atividades do Serviço Funerário em Quadra, será(ão) penalizada(s) na forma desta lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

De 28 de Junho de 2019

Art. 45 - Quando conveniente à defesa do interesse público, o Município poderá executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário.

Art. 46 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 47 - Todos os Hospitais, Clínicas, Casas de Repouso e demais estabelecimentos congêneres, localizados no Município, bem como as Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Federal e Corpo de Bombeiros que atuam em Quadra, deverão ser cientificados das normas da presente Lei.

Art. 48 - Compete à Prefeitura Municipal de Quadra/SP, através dos seus fiscais e agentes da Vigilância Sanitária, no exercício efetivo do seu poder de polícia, fiscalizar e controlar a modicidade dos preços dos serviços bem como o bom atendimento ao público, pelas empresas funerárias concessionárias.

Art. 49 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 50 – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que couber.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Quadra – SP, 28 de Junho de 2019.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na data supra.